

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 75/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCIELADO DE TECIDOS E AFINS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Consta ofício do Controle Interno encaminhando Parecer Técnico;
2. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
3. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
4. Consta Portaria 137/2025;
5. Consta Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Constam certificados Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
7. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico e anexos;
8. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
9. Consta Parecer Jurídico nº 59/2025;
10. Consta Edital - Pregão Eletrônico nº 017/2025 e seus anexos;
11. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 017/2025 no site eletrônico do município;

12. Consta publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2025 no Diário Oficial do Município;
13. Consta publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2025 em jornal de grande circulação;
14. Consta publicação do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
15. Consta Extrato de Pregão Eletrônico nº 017/2025 - Licitação 1;
16. Consta Relação de Itens/Lotes Pregão Eletrônico nº 017/2025;
17. Constam Fornecedores Participantes Pregão Eletrônico nº 017/2025;
18. Consta Proposta Inicial dos Lotes Pregão Eletrônico nº 017/2025;
19. Constam Vencedores dos Itens Pregão Eletrônico nº 017/2025;
20. Consta Comprovação de Exequibilidade e anexos;
21. Consta Parecer Contábil PAPELARIA ARCO IRIS LTDA;
22. Consta Parecer Contábil ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA;
23. Consta Parecer Contábil CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA;
24. Consta Parecer Contábil ARAUJO & FILHA LTDA;
25. Consta Parecer Contábil DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA;
26. Consta Parecer Contábil DECOR & CIA COMERCIAL LTDA;
27. Constam Vencedores dos Itens Pregão Eletrônico nº 017/2025;
28. Consta Comprovação de Exequibilidade e anexos;
29. Consta Parecer Contábil FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA;
30. Consta Parecer Contábil PAPELARIA ARCO IRIS LTDA;
31. Consta Parecer Contábil ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA;
32. Consta Parecer Contábil DECOR & CIA COMERCIAL LTDA;
33. Consta Parecer Contábil ARAUJO & FILHA LTDA;
34. Consta Parecer Contábil CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA;
35. Consta Vencedores dos Itens Pregão Eletrônico nº 017/2025;
36. Consta Parecer Contábil ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA;
37. Consta Parecer Contábil CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA;
38. Consta Parecer Contábil JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA;
39. Consta Parecer Contábil PAPELARIA ARCO IRIS LTDA;
40. Constam Vencedores dos Itens Pregão Eletrônico nº 017/2025;
41. Consta Parecer Contábil CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA;
42. Consta Parecer Contábil FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA;
43. Consta Habilitação DECOR E CIA COMERCIAL LTDA;

10

44. Consta Habilitação FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA;
45. Consta Habilitação PAPELARIA ARCO IRIS LTDA;
46. Consta Habilitação ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA;
47. Consta Habilitação JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANA/PI;
48. Consta Habilitação CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA;
49. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 017/2023;
50. Consta Proposta Final Pregão Eletrônico nº 017/2023;
51. Consta ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle e prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, verificar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática do ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 3.429/92 (após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivo os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento parcelado de tecidos e afins, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante conforme o art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano

de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, oporido pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, apresentaram-se vencedores:

- 1- JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - CNPJ: 32.749.232/0001-27 - Itens vencidos: 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 12 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 24 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 39 - 43 - 45 - 17 - 19;
- 2- DECOR E CIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 55.520.220/0001-38 - Itens vencidos: 3 - 22 - 48;
- 3- FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA - CNPJ: 51.647.234/0001-66 - Itens vencidos: 7 - 25 - 41;
- 4- CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - CNPJ: 19.752.596/0001-14 - Itens vencidos: 10 - 23;
- 5- PAPELARIA ARCO IRIS LTDA - CNPJ: 07.648.813/0001-11 - Itens vencidos: 11 - 13 - 14 - 17 - 18 - 26 - 31 - 32 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 42 - 44 - 46;
- 6- ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA - CNPJ: 32.800.341/0001-71 - Item vencido: 10.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 09 de dezembro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo